



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 451 , DE 16 DE JUNHO DE 2008

Altera redação do artigo 3º e Anexos I e II, da Lei Complementar nº 448, de 2 de junho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 448, de 2 de junho de 2008, que “Cria na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Cargos de Direção Superior, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, será composta mediante nomeação do Governador do Estado.”

Art. 2º. Os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 448, de 2008, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 3º. Fica suprimido o parágrafo único do artigo 3º, da Lei Complementar nº 448, de 2008.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

Cargos de Direção Superior criados na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente de Comissão	03	CDS-15
Assessor Jurídico	02	CDS-15
Membro de Comissão	06	CDS-13
Secretária	03	CDS-12
Motorista	01	CDS-10
TOTAL	15	


1ºº Narciso Cassal
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

Cargos de Direção Superior criados na Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Presidente de Comissão da SESAU	03	CDS-15
Assessor Jurídico	02	CDS-15
Membro de Comissão	06	CDS-13
Secretária	03	CDS-12
Motorista	01	CDS-10
TOTAL	15	